Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.61 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.576 DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

"Fica concedido um reajuste de 27%, sobre os salários vigentes em 30de Março de 1.994".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara de 27% (vinte e sete por cento) sobre os salários vigente no mês de março de 1994 e convertidos em URV, com base no índice do dia / 30 (trinta) de março de 1.994, retroativo a 1º de junho de 1.994, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTO EM URV
A	Servente-Porteiro	Estatutário	125,24
B	Aux.Datilográfo	Estatutário	148,73
C	Escriturário	Estatutário	258,32
D	Assessor Administrativo	Estatutário	402,58
E	Assessor Jurídico	Estatutário	454,02
F	Secretário Administrat.	Estatutário	728,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Junho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,22 de Junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo